

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

De conformidade com a Ata de Eleição e Posse da nova diretoria realizada aos dezenove dias de janeiro de 2023, as 19 horas da noite na sede, após a devida aprovação o Estatuto Social da Associação Desportiva de Handebol de Criciúma passa a vigorar sob a seguinte redação:

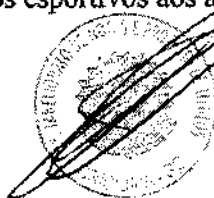
**Capítulo I**  
**Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Fundo Social**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE HANDEBOL DE CRICIUMA, também denominada simplesmente ADHC de HANDEBOL, reconhecida como de utilidade pública municipal, é uma Associação-Civil de Direito Privado, com sede e foro no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, 270, apto 104, Bairro Prospera, Criciúma, SC, CEP 88813-225, de caráter sócio-esportivo, educacional, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega os praticantes de corrida de rua e pedestrianismo e se regerá pelas normas estatutárias aqui votadas e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A ADHC de HANDEBOL, enquanto associação sócio-esportiva, visa promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade em que está inserida, de seus sócios e de seus atletas, tendo ainda como objetivos específicos:

- a) Incentivar, promover e divulgar a prática do handebol olímpico, handebol sob rodas, handebol escolar, handebol de areia e suas variações;
- b) Estimular a prática do handebol nas crianças e jovens da comunidade utilizando o esporte como fonte de saúde, de formação do caráter, do respeito às pessoas e ao meio ambiente;
- c) Formar e treinar atletas na área do handebol olímpico, handebol sob rodas, handebol escolar, handebol de areia e suas variações;
- d) Promover e realizar eventos desportivos na área do handebol;
- e) Dar apoio, inclusive na coordenação e de eventos na modalidade de handebol promovidas por Clubes, Escolas, Empresas, Órgão Públicos e Entidades Comunitárias;
- f) Participar de campeonatos estaduais, nacionais, regionais e demais eventos ligados ao handebol;
- g) Preparar atletas para representar o Estado e o País sempre que convocados pela Confederação Brasileira de Handebol – CBHB e Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;
- h) Formar parcerias com Órgãos e Fundações objetivando o desenvolvimento e a prática do handebol e suas variações;
- i) Firmar convênios com Universidades e Faculdades da região com vistas à obtenção e fornecimento gratuito às crianças e jovens atletas em formação dos serviços de fisioterapeutas, nutricionistas, designers e professores de educação física e estúdios, dentre outras relacionadas à atividade;
- j) Firmar convênios com clínicas de saúde e academias com vistas à obtenção de consultas sociais com médicos e nutricionistas e descontos nas aulas de musculação, sessões de fisioterapias e demais atividades relacionadas no item anterior aos atletas e associados;
- k) Firmar convênios com empresas comerciais com vistas a obter descontos na aquisição de material, produtos e serviços esportivos aos atletas e associados;

Associação Desportiva de Handebol de Criciúma - ADHC  
Rua Bahia, 270 - Bairro Prospera - Criciúma - SC  
CEP 88813-225 - Fone: (48) 3232-4211



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

- l) Realizar festivais e torneios e competições de handebol e suas variações;
- m) Criação de biblioteca de referência sobre temas ligados ao handebol e suas variações;
- n) Manutenção de sítio eletrônico, com o objetivo de divulgar as atividades da Associação, de conter informações úteis e de fornecer resultados de provas e calendários dos principais eventos da Região e do País, bem como de divulgar os nomes dos patrocinadores, doadores e apoiadores da Associação;
- o) Promover atividades visando à melhoria e preservação do meio ambiente;
- p) Dar apoio e participar dos eventos e campanhas promovidas pela Comunidade, Empresas Públicas e Privadas e Organizações não Governamentais com vistas à preservação da natureza, do meio ambiente, bem como as de caráter social como campanha do agasalho e de saúde, arrecadação de alimentos, e outras afins.

§ 1º A execução de todas as atividades da Associação ADHC de HANDEBOL observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Associação ADHC de HANDEBOL, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

**Artigo 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Parágrafo único** – A Associação presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o planejamento estratégico anual aprovado pela diretoria, quadro de sócios e quadro de colaboradores.

**Artigo 4º** – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a Diretoria ou sócios, e sua renda será aplicada integralmente na consecução dos objetivos sociais no território nacional.

**Artigo 5º** – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

## Capítulo II Dos Sócios

**Artigo 6º** – O quadro social da Associação ADHC de HANDEBOL será composto por SÓCIOS FUNDADORES e por SÓCIOS EFETIVOS.

**I - FUNDADORES** – aqueles que participaram da fundação da ADHC de HANDEBOL, assinando a respectiva Ata de Fundação e comprometendo-se com as suas finalidades;

**II - EFETIVOS** – os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria, mediante o preenchimento da respectiva proposta com os requisitos básicos de admissão;

§ 1º – Serão admitidos como SÓCIOS EFETIVOS os candidatos, pessoas físicas ou jurídicas, que mediante proposta voluntária ou a convite de outro associado tiver sua inscrição aprovada pela diretoria.



*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

§ 2º – As pessoas jurídicas serão representadas pelo representante legal, desde que esteja com os documentos que comprovem.

§ 3º - São requisitos básicos de admissão como membro da Associação, participar e compartilhar das finalidades e objetivos da Associação, salvo por impedimento justificado à Diretoria e ao corpo de associados.

**Artigo 7º** – São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, após 3 (três) meses de filiação como sócio;
- b) Participar e tomar parte, com direito à voz e voto na Assembleia Geral;
- c) Receber subsídios e documentos;
- d) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências sociais da Associação;
- f) Apresentar moções, propostas de reforma estatutária e reivindicação a qualquer dos órgãos da Associação.
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios.

**Parágrafo Único** – Referente à alínea “a”, é necessário que o associado tenha residência fixa na região da AMREC/SC.

**Artigo 8º** - São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Prestar a Associação toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- c) Comparecer às Assembleias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação;
- d) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.
- e) respeitar os demais sócios em sua raça, nacionalidade, profissão, religião, gênero, orientação sexual, e opção político partidária.

**Artigo 9º** - Estarão sujeitos à destituição os sócios que não cumprirem com seus deveres, inclusive se por duas vezes seguidas, ou cinco alternadas, faltarem a Assembleia e não apresentarem justificativa.

§ 1º – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal estão da mesma forma sujeitos as penalidades previstas neste Estatuto;

§ 2º – As decisões de Assembleias que digam respeito à exclusão de associados do quadro social somente podem ser tomadas por pelo menos metade mais um dos associados (mais de 50%) presentes a referida Assembleia que será convocada especialmente com esta finalidade.



*Handwritten signature*  
3

Associação Desportiva de Handebol de Criciuma - ADHC  
Rua Sotero e Lúcio, 100 - Favela, Criciúma - SC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21  
Fone: (48) 3437-4217

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

§ 3º – Não se admitirá o voto por procuração.

**Artigo 10** – Todos os atos relativos à exclusão e penalização de sócios serão feitos por ofício, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 11** – Os sócios não responderão, nem solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação ou quaisquer obrigações sociais, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Artigo 12** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

**Capítulo III**  
**Da Administração**

**Artigo 13** - São órgãos administrativos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

§ 1º – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

§ 3º – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da entidade o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

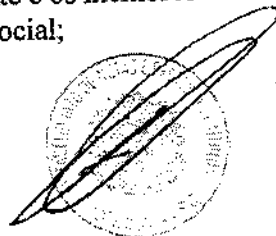
**Capítulo IV**  
**Da Assembleia Geral**

**Artigo 14** - A Assembleia Geral, órgão supremo da Vontade social, constituir-se-á dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Todo foro ordinário e extraordinário, seja para eleição de diretoria ou eleição e/ou substituição de quaisquer cargos da entidade, deverá obrigatoriamente ter pelo menos 01 (um) representante da categoria dos atletas.

**Artigo 15** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- II – Eleger o Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- III – Decidir pela reforma do Estatuto Social;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Associação Desportiva de Handebol de Criciuma - ADHC  
Rua Visconde de Albuquerque, 197 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (48) 3501-4711

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

- IV – Decidir sobre a extinção da Entidade;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI – Decidir sobre a organização ou contratação de pessoas para a Associação;
- VII – Aprovar a admissão e a exclusão de Sócios;
- VIII – Apreçar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual, publicando depois de aprovado;
- IX – Destituir os Administradores.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

I – No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior;
- b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleições e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

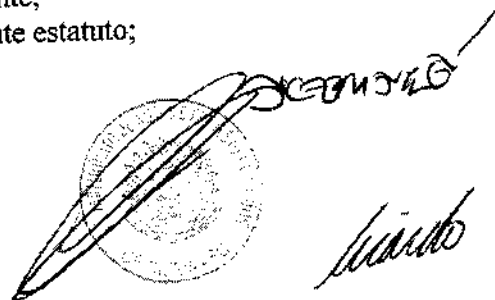
- I – A pedido do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria da Associação;
- II – Pela Diretoria;
- III – Por requerimento do Presidente;
- IV – Por requerimento dirigido à Diretoria por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, e publicação no jornal de maior circulação da cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou comunicação remetida individualmente a cada sócio.

**Artigo 19** - Qualquer Assembleia acontecerá em primeira chamada com 1/5 (um quinto) dos sócios presentes e, na segunda convocação, decorrido trinta minutos, com qualquer número.

**Artigo 20** - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 1/5 (um quinto) dos sócios associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

- I – Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da Associação;
- II – Extinguir a Associação e nomear liquidante;
- III – Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV – Destituir os administradores.

A circular stamp is partially visible, overlaid by a handwritten signature in black ink. The signature appears to be 'Luisito'.

Associação Desportiva de Handebol de Criciuma - ADHC  
Rua: Av. Itália, nº 17 - Centro  
Criciuma - SC - Fone: (49) 470-4217

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

§ 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do presente artigo é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º- Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

§ 3º - No caso de aprovação de prestação de contas anuais a aprovação da Diretoria deverá ser precedida por parecer do conselho fiscal.

**Artigo 21** - Quando a Assembleia geral for solicitada pelos sócios deverá ser observado o mínimo de 1/5 dos sócios associados nos termos do art. 60 do Código Civil.

**Capítulo V**  
**Da Diretoria**

**Artigo 22** - A Diretoria órgão executor e administrativo da Associação ADHC de HANDEBOL será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Esportivo, Diretor Marketing.

§ 1º - Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou Equivalente não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - Os cargos de direção deverão ter alternância, sem prejuízo da limitação da duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e da Diretoria, ou de seus substitutos devidamente estabelecidos, com mandato de 04 (Quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria:

- I – Administrar a Associação;
- II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III – Elaborar e publicar em sitio eletrônico da entidade, relatório periódico de gestão e orçamentário da entidade;
- IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório de gestão e prestação de contas anual, seguida de publicação em sitio eletrônico da entidade;
- V – Elaborar e apresentar, no início do primeiro semestre de cada ano vigente, um relatório de previsão e execução orçamentária, sendo atualizado a cada trimestre.
- VI – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;
- VII – Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VIII – Aprovar a Admissão ou demissão de funcionários;
- IX – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X – Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;



*SCENSA*

*Miranda*

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

XI – Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

XII – Receber donativos em nome da Associação;

XIII – Zelar pelo patrimônio em nome da ADHC de HANDEBOL.

**Artigo 24** - A diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, trimestralmente;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

**Artigo 25** - Compete ao presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;

II – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal;

IV – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

V – Superintender todo o movimento da Associação, coordenando o trabalho dos demais diretores;

VI – Presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VII - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

VIII – Juntamente com o Tesoureiro:

a) Autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;

b) Contrair Empréstimos;

c) Celebrar contratos de interesse da Associação.

IX – Juntamente com o Vice-Presidente ou Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação.

X – Designar membros da Diretoria;

XI – Convocar qualquer associado a prestar esclarecimentos;

XII – Assinar com o Secretário os diplomas, carteiras de sócios, e demais documentos afins.

XIII – Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação.

XIV – Responsável por firmar convênios para recebimento de recursos públicos e privados;

XV – Apresentar periodicamente relatório da gestão.

**Artigo 26** - Compete ao Vice-Presidente:



*Handwritten signature and the number 7.*

*Vertical stamp and handwritten text on the right margin.*

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

- I – Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.
- III - Independentemente do exercício eventual da presidência da entidade, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

**Artigo 27 - Compete ao Secretário:**

- I – Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- II – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – Secretariar as sessões das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.
- V – Admitir e demitir quando necessário os empregados e prestadores de serviços da Associação, observado no inciso VI do art. 15;
- VI – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação.

**Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:**

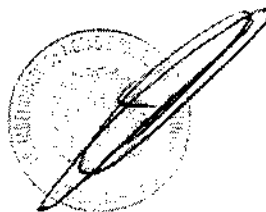
- I – Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- II – Juntamente com o Presidente:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair Empréstimos;
  - c) Celebrar Contratos de Interesse da Associação.

**Artigo 29 – Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro, quando de sua ausência justificada;
- II – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções.

**Artigo 30 – Compete ao Diretor Esportivo:**

- I – Preparar a criança e o jovem para o esporte olímpico de pista e corrida de rua;
- II – Inserir os jovens atletas na vida social, respeitando a natureza e o meio ambiente;
- III – Formar atletas olímpicos para representar a Cidade, o Estado e o País nas competições esportivas infanto-juvenis no âmbito estadual, nacional e internacional;
- IV – Promover, coordenar e realizar eventos de corridas de rua, maratonas, meia-maratona, corridas de revezamento, aventura, caminhadas, com vistas principalmente a promoção do entretenimento, recreação e a integração social;



*STREBOK*

*Handwritten signature*

Associação Desportiva de Handebol de Criciuma - ADHC  
Rua Valdomiro de Azevedo, 107 - Criciuma  
SC - 13.120-000 - Criciúma - Fone: (47) 323-2200

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA - ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

- V – Selecionar, treinar e formar atletas com vistas a representar a Cidade, o Estado e o País nos campeonatos, meetings e provas de atletismo olímpico nacional e internacional;
- VI – Acompanhar e manter o atleta já formado com vistas ao aperfeiçoamento e a melhora gradativa e constante de seu rendimento;
- VII – Despertar a potencialidade, a autoestima e promover a reinserção social da pessoa portadora de deficiência física na comunidade;
- VII – Visar o aprimoramento físico e emocional do portador de necessidades especiais com treinamentos específicos e disciplinados;
- IX – Formar atletas com deficiência física e mental para participar em competições paradesportivas no âmbito Estadual, Nacional e Internacional.

**Artigo 31** – Compete ao Diretor de Relações Públicas, Marketing, Projetos e Captações:

- I – Divulgar a boa imagem da Associação nos diversos meios de comunicação;
- II – Divulgar junto aos órgãos da imprensa as atividades da Associação bem como o desempenho dos atletas nas provas e competições;
- III – Elaborar projetos e captação de recursos públicos e privados;
- IV – Obter documentos, certidões e declarações em Órgãos Públicos;
- V – Obter cotações e orçamentos para aquisições de bens e materiais;
- VI – Valorizar a marca ADHC de HANDEBOL e estabelecer contatos com pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos públicos e privados, buscando a formação de pactos de apoio e patrocínio às promoções da ADHC de HANDEBOL;
- VII – Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- VIII – Responsável pela coleta e publicação de documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como, da gestão, na íntegra em sítio eletrônico.

**Artigo 32** - No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

**Capítulo VI**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de total autonomia e independência da gestão financeira da Diretoria, compõem-se de dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios.

**Artigo 34** - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (Quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

**Artigo 35** - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada pela Assembléia Geral, por meio de voto ou de sistema previamente estabelecido, do qual, só poderão ser destituídos nas condições firmadas anteriormente ao seu início.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Criar e seguir regimento interno que regule seu funcionamento;



*[Handwritten signature]*  
9

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21

- II – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- III – Verificar o estado do caixa e os valores em depósito, quando necessário e solicitado;
- IV – Examinar o relatório trimestral da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V – Expor à Diretoria e Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- VI – Apresentar relatório fiscal de suas atividades;
- VII – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Artigo 37** - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no próximo mandato.

**Artigo 38** - É vedada aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fazer uso da Associação para fins de autopromoção e interesses particulares.

**Capítulo VII**  
**Do Patrimônio**

**Artigo 39**-O exercício financeiro da Associação ADHC de HANDEBOL coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º- O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º- Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º- Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

**Artigo 40**- O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas.



*Handwritten signature*  
10  
*Handwritten signature*

Associação Desportiva de Handebol de Criciuma - ADHC  
Rua ... nº ...  
Criciuma - SC

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21**

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a Associação tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado conessor.

§ 5º - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§6º - Para consecução das finalidades da Associação, esta buscará o apoio de pessoas físicas e jurídicas, Instituições Públicas e Privadas e Organismos Internacionais, mediante acordos, convênios e contratos.

§7º- Os recursos financeiros da Associação, enquanto disponíveis, deverão ser aplicados de modo a preservar seu valor real;

**Artigo 41** - Se houver apropriação privada dos bens da Associação caracterizadas pelo desvio de finalidade ou por problemas envolvam o patrimônio, pode haver a transferência de obrigações, por decisão judicial, aos bens particulares dos administradores ou a quem a responsabilidade de culpa couber.

**Capítulo VIII  
Das Disposições Gerais**

**Artigo 42-** Para melhor fluência dos serviços prestados pela Associação, fica facultado ao interesse desta contratar profissionais especializados ou empresas de Administração acatando a legislação trabalhista vigente.

**Artigo 43-**Os associados, filiados, bem como, o público em geral, poderão ter acesso irrestrito a quaisquer informações relacionadas à gestão da entidade, inclusive orçamentários e processos de captação de recursos públicos e/ou privados, seja sobre seus instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada ou quaisquer outras informações sobre os mesmos.

**Artigo 44-** Os conselhos técnicos, eventualmente definidos, para aprovação de regulamentos das competições por esta entidade organizadas, deverão ter a representação da categoria de atletas.

**Artigo 45** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral, de acordo com a sua natureza.

**Artigo 46** - Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a Entidades ou Instituições com fins congêneres, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de Santa Catarina, preferencialmente no município de origem, devidamente registradas no



*Handwritten signature*

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE  
HANDEBOL DE CRICIUMA – ADHC  
CNPJ: 32.883.747/0001-21**

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

**Artigo 47-** Os atos constitutivos serão reformáveis no tocante à administração, contudo sua reforma dependerá de maioria de votos em Assembléia previamente estabelecida.

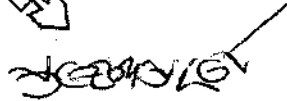
**Parágrafo único:** O registro de atos constitutivos ou de alteração de sociedade cujo objetivo envolva atividade privativa de profissionais habilitados pelos respectivos órgãos de classes, como a Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Conselho Regional de Contabilidade e outros, não será feito sem a prévia comprovação da referida qualificação.

**Artigo 48-** Os Sócios Fundadores e a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE HANDEBOL DE CRICIUMA é composta dos seguintes membros eleitos, cujo mandato se encerra em 19/01/2027, conforme ata de eleição datada em 19/01/2023.

**Artigo 49 –** O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE HANDEBOL DE CRICIUMA é composto dos seguintes membros eleitos, cujo mandato se encerra em 19/01/2027, conforme ata de eleição datada em 19/01/2023.

**Artigo 50 –** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma (SC), 19 de janeiro de 2023.

  
**MARTINHO MROTSKOSKI NETO**  
CPF nº 912.957.859-00

**Estado de Santa Catarina**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E  
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

---

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 012975 Data: 09/03/2023 Livro: 0014 Folha: 246  
Registro: 011529 Data: 09/03/2023 Livro: A-057 Folha: 023


Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: MARTINHO MROTSKOSKI NETO  
Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, Selc. R\$ 3,39, Arquivamento R\$ 24,18 - Total R\$ 136,39 - Recibo nº: 578929

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGF57875-AHSA**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 09 de março de 2023

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



**1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma**  
Tabelião: Carlos Alberto Cordelero dos Santos  
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro, Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3413-8417

RECONHECIMENTO  
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:  
[417ey8P2]-MARTINHO MROTSKOSKI NETO

Em test. da verdade, Criciúma, 28 de Fevereiro de 2023

DIMITRI VASCONCELOS PONSONI - ESCRIVENTE  
Emol. 4,23 + Selc(6): 5,34 = R\$ 9,57 - CGNP  
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - GGG57784-TSEP  
Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

